DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-902/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/20245/2014
PROTOCOLO	:	1462374
ÓRGÃO	:	INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE DOURADINA
RESPONSÁVEL	:	EDINALVA DE SOUZA GAIA
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	DIRETORA-PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	APOSENTADORIA
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
INTERESSADA	:	ZENILDA MOTA OLIVEIRA

EMENTA. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS. REGISTRO.

Vistos, etc.

O processo em epígrafe se refere à concessão de Aposentadoria Voluntária à servidora, outorgada pelo Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Municipais de Douradina, através da Portaria nº 058/2014, de 10 de dezembro de 2013, publicada no jornal "O Progresso".

A Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal se manifestou através da análise ANA – 20442/2014 (peça 5) pelo registro da aposentadoria, tendo em vista que o direito que a ampara está previsto no artigo 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 86, incisos I a IV, da Lei Complementar Municipal nº 016/2004, conforme Portaria nº 058/2014.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados e por meio do parecer PAR-MPC-GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-578/2015 (peça 6) opinou pelo registro da aposentadoria em apreço, com fulcro no artigo 11, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 148/2010, combinado com o artigo 34, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

É o relatório.

Conclusos vieram os autos para decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais e regularmente instruídos autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "a", da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Diante do exposto, nos termos do artigo 21, III e artigo 34, II, da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, combinado com os artigos 9º e 10, I, artigo 70 e artigo 173, I, "b", da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho o parecer ministerial e **decido**:

1 - Pelo **registro** do ato de Aposentadoria Voluntária da servidora Zenilda Mota Oliveira, inscrita no CPF n° 174.716.301-59 (Cargo – Agente Administrativo);

2 - Pela intimação dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 70, § 2º e artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

É a decisão.

Campo Grande - MS, 26 de fevereiro de 2015.

IRAN COELHO DAS NEVES

Conselheiro-Relator